



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 0012 DE 15 DE MAIO DE 2023.

Altera o art. 2º da Lei municipal nº 549 de 10 de outubro de 2010 e dá outras providências.

LEI

Art. 1º O art. 2º da Lei municipal nº 549 de 10 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São definidas como atividades insalubres ou perigosas as desempenhadas pelas categorias funcionais constantes nos incisos I e II.

I - Atividades insalubres e grau de classificação:

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Grau</i>
<i>Servente</i>	<i>Máximo</i>
<i>Servente I</i>	<i>Máximo</i>
<i>Médico Veterinário</i>	<i>Máximo</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>Médio</i>
<i>Assistente Administrativo de Suporte - UBS</i>	<i>Médio</i>
<i>Odontólogo</i>	<i>Máximo</i>
<i>Atendente de Consultório Dentário</i>	<i>Máximo</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>Médio</i>
<i>Médico Clínico Geral</i>	<i>Médio</i>
<i>Médico Ginecologista - Obstetra</i>	<i>Médio</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>Médio</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>Médio</i>
<i>Fiscal Sanitário e Epidemiológico</i>	<i>Máximo</i>
<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>Médio</i>
<i>Técnico em Enfermagem - PSF</i>	<i>Médio</i>
<i>Motorista</i>	<i>Médio</i>
<i>Motorista I</i>	<i>Médio</i>
<i>Motorista de Carro Leve</i>	<i>Médio</i>
<i>Motorista de Carro Pesado</i>	<i>Médio</i>
<i>Mecânico</i>	<i>Máximo</i>
<i>Mecânico I</i>	<i>Máximo</i>
<i>Operador de Máquinas</i>	<i>Máximo</i>
<i>Operador de Máquinas I</i>	<i>Máximo</i>
<i>Operador de Máquinas e Veículos Pesados</i>	<i>Máximo</i>
<i>Operário</i>	<i>Máximo</i>
<i>Pedreiro</i>	<i>Máximo</i>



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Gabinete do Prefeito

<i>Pedreiro I</i>	<i>Máximo</i>
<i>Tratorista agrícola</i>	<i>Máximo</i>


II - Atividades perigosas:


- a) Zelador;*
- b) Eletricista;*
- c) Operador de Máquinas;*
- d) Operador de Máquinas I;*
- e) Operador de Máquinas e Veículos Pesados.*

Art. 2º O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2023.


Carlos Eduardo Nascimento Buss
Secretário da Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento.


José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito



Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal n.º 001 de 30 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

Apresentamos o presente Projeto de Lei, acompanhado de seu respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro e demais exigências da LRF, visando regularizar a situação jurídico-funcional dos servidores públicos do Poder Executivo em relação às condições de trabalho insalubres e/ou perigosas, conforme previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, regulamentado pela Lei Municipal nº 549/2010.

Para a verificação das atividades funcionais, a Prefeitura contratou a empresa Ziel Engenharia, especializada em segurança do trabalho a qual realizou uma minuciosa vistoria nos locais de desempenho laboral. Além da vistoria, foram realizadas entrevistas com os servidores, as quais foram fundamentais para a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP que é parte integrante do presente projeto.

Para garantir o atendimento dos princípios constitucionais, principalmente o da moralidade e impessoalidade, destacamos que o LTIP, fora realizado de forma autônoma, sem quaisquer interferências da Prefeitura. Nesse sentido é importante destacar que o Sindicato dos Municipários acompanhou os trabalhos realizados através de empresa especializada.

Em nosso entendimento a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado repercute de forma positiva na garantia da manutenção dos direitos dos servidores, neste caso a compensação pecuniária pelas condições de trabalho insalubres e/ou perigosas.

Certo da aprovação do presente pleito, renovamos o respeito aos nobres Vereadores.


José Claiton Sauzem Ilha,
Prefeito Municipal

Visto em: 15 de maio de 2023.

